



**FUNDAÇÃO DO DESPORTO**  
SPORTS FOUNDATION | PORTUGAL

## PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

**Nº 21/FD/2022**

# Projeto Desportivo de FRANCISCO SIMÕES FONSECA

**2022**

**FUNDAÇÃO do DESPORTO**  
**CLUBE de VELA de VIANA do CASTELO**



**M1111**



**LUSO**



**RENAULT**



**LACTOGAL**  
Trabalhamos para a tua alimentação

**SPORT ZONE**

**COSMOS**  
VIAGENS

**SANTA CASA**  
Misericórdia de Lisboa



**INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA (D.R. nº236, II Série de S de Dezembro de 2013)**

Sede Complexo Desportivo de Rio Maior, Apartado 2 – EC Rio Maior, 2040-998 Rio Maior – PORTUGAL

Delegação Gare Marítima da Rocha do Conde de Óbidos Rua General Gomes Araújo, n.º 1 – 3.º Piso, 1350-352 Lisboa – PORTUGAL

T (+351) 217 820 119 | (+351) 217 820 120 | F (+351) 217 820 121 | E geral@fundacaodesporto.pt | W www.fundacaodesporto.pt

**Tw** [twitter.com/FDesporto](https://twitter.com/FDesporto) | **Fb** [facebook.com/fundacaodesporto](https://facebook.com/fundacaodesporto) | **lg** [instagram.com/fundacaododesporto/](https://instagram.com/fundacaododesporto/)

Entre:

**FUNDAÇÃO DO DESPORTO**, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública, com sede no Complexo Desportivo de Rio Maior, Apartado 2, EC Rio Maior, 2040-998 Rio Maior, NIPC 503596744, aqui representada por PAULO JOSÉ FRISCHKNECHT e NUNO PINTO DE MAGALHÃES, respetivamente na qualidade de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração, adiante designada como **PRIMEIRA OUTORGANTE** ou **FUNDAÇÃO**;

e

**CLUBE DE VELA DE VIANA DO CASTELO**, fundado em 25 de Outubro de 1979, pessoa coletiva n.º 501766456, com sede social no edifício Centro de Vela, Zona Portuária, s/n, , Apartado 647, 4900-363 Viana do Castelo, representado por RUI MANUEL CARVALHO DA COSTA PEREIRA e por MARIA ISABEL DE SÁ LOURO, respetivamente na qualidade de Presidente e de Tesoureira da Direção, de ora em diante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE** ou **CLUBE**;

e

**FRANCISCO SIMÕES FONSECA**, cidadão português, natural de Aveiro, portador do Cartão de Cidadão da República Portuguesa n.º [REDACTED] válido até [REDACTED] praticante de vela na classe ILCA, com o NIF [REDACTED], nascido a [REDACTED], representado pela sua Mãe, ROSA CELESTE DIAS JORGE SIMÕES, cidadã portuguesa, natural de Aveiro, portadora do Cartão de Cidadão da República Portuguesa n.º [REDACTED] válido até [REDACTED], com o NIF [REDACTED] ambos residentes na [REDACTED] 4.º Esq., 3800-008 AVEIRO, de ora em diante designado por **TERCEIRO OUTORGANTE** ou **ATLETA**;

Em conjunto designados pelas **PARTES**

É de boa-fé celebrado o presente Protocolo de Desenvolvimento Desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA 1.ª**

#### **Objeto do Protocolo**

Constitui objeto do presente protocolo a concessão de uma comparticipação financeira, ao **2.º OUTORGANTE** para o desenvolvimento do projeto desportivo de FRANCISCO SIMÕES



FONSECA 2022, 3.º OUTORGANTE, de acordo com a proposta apresentada por este à 1.º OUTORGANTE.

## CLÁUSULA 2.ª

### Período de Execução do Programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente protocolo reporta-se ao período compreendido entre 01 de agosto de 2022 e 31 de dezembro de 2022.

## CLÁUSULA 3.ª

### Comparticipação Financeira

1. Para a operacionalização do programa referido na Cláusula 1.ª, constante da proposta apresentada pelo 3.º OUTORGANTE, é concedida a este pela 1.ª OUTORGANTE, uma comparticipação financeira no valor de 2.250,00 € (*dois mil, duzentos e cinquenta euros*).
2. O montante indicado no n.º 1 da presente cláusula provem do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental “Medida de apoio a jovens talentos desportivos”, com a comparticipação de Mecenias a título singular e 2B STYLE, LDA., com o NIF 507657586.

## CLÁUSULA 4.ª

### Disponibilização da Comparticipação Financeira



A comparticipação referida no n.º 1 da Cláusula 3.ª é disponibilizada no ato da assinatura do presente protocolo, numa tranche única de 2.250,00 € (*dois mil duzentos e cinquenta euros*), ficando o 2.º OUTORGANTE obrigado ao cumprimento do vertido na Cláusula 5ª.

## CLÁUSULA 5.ª

### Obrigações do 2.º OUTORGANTE

São obrigações do 2.º OUTORGANTE:

- a) Ajudar a concretizar o objeto a que se reporta o presente protocolo, nos termos constantes da proposta apresentada pelo 3.º OUTORGANTE à 1.ª OUTORGANTE e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

- 
- 
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa pelo **2.º OUTORGANTE** relativas à execução do presente protocolo, sempre que solicitados pela **1.ª OUTORGANTE**;
- c) Criar um centro de resultados (centro de custos) próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente protocolo, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, ou outro instrumento contabilístico de igual valor;
- d) Entregar, após a conclusão do projeto, o relatório final sobre a execução técnica e financeira, acompanhado de balancete analítico do centro de resultados previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados, bem assim como de cópias de duas faturas relativas a despesas efetuadas no âmbito do presente protocolo, pagas pelo **2.º OUTORGANTE**;
- e) Publicitar, em todos os meios de promoção, a divulgação do programa desportivo e o apoio da **1.ª OUTORGANTE**, de acordo com o Anexo I, assim como dos Fundadores e Curadores da Fundação, de acordo com a matriz publicitária indicada pela **1.ª OUTORGANTE** (Anexo II), em especial dos Mecenas indicados no ponto 2. da Cláusula 3.ª, de acordo com a matriz a fornecer por estes.

#### **CLÁUSULA 6.ª**

##### **Incumprimento das Obrigações do 2.º OUTORGANTE e do 3.º OUTORGANTE**

1. Há lugar à suspensão das participações financeiras por parte da **1.ª OUTORGANTE** quando o **2.º OUTORGANTE** ou o **3.º OUTORGANTE** não cumpram as obrigações vertidas na Cláusula anterior.
2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas da Cláusula anterior concede à **1.ª OUTORGANTE** o direito de resolução do presente protocolo e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa desportivo objeto deste protocolo.
3. Caso as participações financeiras concedidas pela **1.ª OUTORGANTE** não tenham sido aplicadas para a prossecução do projeto desportivo do **3.º OUTORGANTE**, o **2.º OUTORGANTE** obriga-se a restituir à **1.ª OUTORGANTE** os montantes não aplicados e já recebidos.

#### **CLÁUSULA 7.ª**

##### **Fiscalização do cumprimento do Protocolo**

Compete à **1.ª OUTORGANTE** fiscalizar a execução deste protocolo.



RS.

**CLÁUSULA 8.ª**

**Revisão do Protocolo**

O presente protocolo pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

**CLÁUSULA 9.ª**

**Disposições finais**

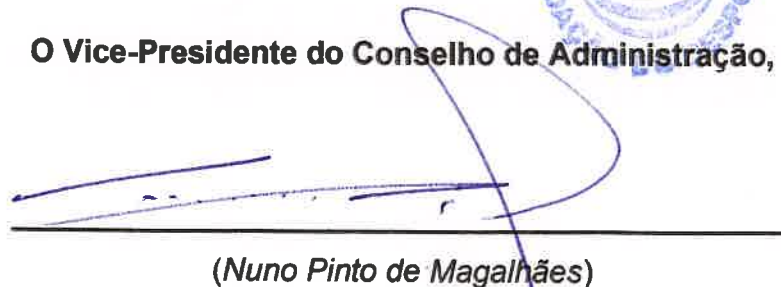
1. Os litígios emergentes da execução do presente protocolo são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
2. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Rio Maior, a seis de dezembro de dois mil e vinte e dois, em três exemplares de igual valor, ficando um na posse de cada uma das partes.

**1.º OUTORGANTE,  
FUNDAÇÃO do DESPORTO  
O Presidente do Conselho de Administração,**

  
\_\_\_\_\_  
(Paulo José Frischknecht)

**O Vice-Presidente do Conselho de Administração,**

  
\_\_\_\_\_  
(Nuno Pinto de Magalhães)

**2.º OUTORGANTE,  
CLUBE de VELA de VIANA do CASTELO**





O Presidente,

  
CLUBE DE VELA  
VIANA DO CASTELO  
  
(Rui Manuel Carvalho da Costa Pereira)

A Tesoureira,

  
CLUBE DE VELA  
VIANA DO CASTELO  
  
(Maria Isabel de Sá Louro)

3.º OUTORGANTE,

P'lo praticante FRANCISCO SIMÕES FONSECA,

  
(Rosa Celeste Dias Jorge Simões)